

---

**EXTRATO DA ATA DA 363ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2017.**

---

Assuntos em pauta analisados e discutidos: **1. Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016; 2. Relatório da Administração – exercício 2016; 3. Parecer dos Auditores Independentes; 4. Parecer do Conselho Fiscal; 5. Parecer sobre conformidade do valor realizado nos últimos 12 meses (2015/2016) da remuneração dos dirigentes.** Instalados os trabalhos, o Contador fez uma explanação acerca das peças contábeis em análise, das respectivas Notas Explicativas, e comentou o resultado da Empresa, destacando os números do Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016. Informou que a Diretoria Executiva da Companhia, por intermédio da Resolução de Diretoria RD-0117/2017, de 22.03.2017, aprovou e submeteu ao seu Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a proposta das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, para posterior exame e deliberação da Assembleia Geral Ordinária - (AGO) de acionistas, conforme a seguir: "A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte propõe a seguinte destinação ao lucro líquido apurado por ocasião do encerramento do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 3.188.841.009,11 (três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, e nove reais e onze centavos): • R\$ 159.442.050,45 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, para constituição da Reserva Legal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; • R\$ 182.830.577,82 (cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para reserva de incentivo fiscal, em conformidade com o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; • R\$ 711.642.095,21 (setecentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, noventa e cinco reais e vinte e um centavos), esse correspondente aos 25% do lucro ajustado, destinados à constituição da reserva especial de dividendos a distribuir, em detrimento ao dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com o estabelecido no § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Sobre os dividendos propostos incidirão encargos financeiros equivalentes à variação da taxa SELIC, conforme prevê a legislação em vigor; • R\$ 2.134.926.285,63 (dois bilhões, cento e trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) destinados à constituição da Reserva de Retenção de Lucros, conforme estabelecido no artigo 197 da lei 6.404/76. Participação nos lucros e resultados: Por tratar-se de obrigação construtiva, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, a Eletronorte, em observância às normas contábeis vigentes, consignou nestas Demonstrações Financeiras provisão para fazer frente à eventual obrigação, observadas as disposições da Lei nº 10.101, de 20.12.2000, e aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, cujo pagamento deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, no montante de até R\$ 137.952.863,30 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)". O Conselho analisou a totalidade do conteúdo das Demonstrações Financeiras, do Relatório da

Sumário das Decisões da Reunião do Conselho Fiscal

---

Administração e a Destinação do Resultado do Exercício de 2016. Na sequência, com base no parecer dos auditores independentes da empresa KPMG Auditores Independentes, foi emitido pelo Conselho Fiscal o seguinte parecer: "**PARECER DO CONSELHO FISCAL** – *O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Financeiras, acompanhadas pelas Notas Explicativas e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do resultado, a qual leva em consideração a retenção de parcela do lucro a título de Reserva de Lucros a Realizar, e a remuneração aos acionistas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma de dividendos, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2016. Com base no disposto no Parágrafo 4º, do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Administração da Companhia declara que o pagamento dos dividendos previstos é incompatível com a situação financeira da Companhia para o exercício de 2017 e consigna nas Demonstrações Financeiras a proposta de constituição de Reserva Especial de Dividendo Obrigatório não Distribuído. Com base nos exames efetuados, na exposição dos administradores, bem como considerando o Parecer da KPMG Auditores Independentes, de 23 de março de 2017, o Conselho Fiscal opina no sentido de que os referidos documentos retratam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação financeira e patrimonial da Empresa e considera que as mesmas estão em condições de serem submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Ordinária. Brasília - DF, 23 de março de 2017 - (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, DERLI ANTUNES PINTO e JOÃO VICENTE AMATO TORRES.*" Na sequência, os Conselheiros solicitaram registrar em ata que não há obrigatoriedade de emissão de Parecer do Conselho Fiscal no que se refere à remuneração de dirigentes, cabendo a Diretoria de Gestão Administrativa - DG, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas - GSP monitorar os limites globais e individuais aprovados em AGO, por período. Adicionalmente, solicitou o Conselho Fiscal que a DG/GSP elabore e envie aos Conselhos de Administração e Fiscal, um relatório específico de acompanhamento, situação e desdobramento da Nota Técnica 5001/2016/CGCOR/DEST/SE-MP, de 25.04.2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente à AGO de 2016, onde constam condicionantes referidos aos excessos individuais constatados. Nada mais havendo a tratar, eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Srs. Conselheiros. Brasília, 23 de março de 2017. (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, JOÃO VICENTE AMATO TORRES e DERLI ANTUNES PINTO.